

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA____VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
FORMOSA/GO**

"A grandeza de um país e seu progresso podem ser medidos pela maneira como trata seus animais"

Mahatma Gandhi

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FLORESTA - AAF, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.198/0001-70, entidade não governamental, sem fins lucrativos, com sede no Núcleo Rural Lago Oeste, Rodovia DF 001 Rua 08 Chácara 187, Sobradinho/DF, e-mail amigosdaflorestas@gmail.com, por meio de seu vice-presidente, **REGINA CELIA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 179665-SSP/DF, inscrita no CPF sob o 008.275.251-68, regininha@gmail.com, residente e domiciliada na SQN 211, Bloco "B", apt. 401, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.863-020, por sua procuradora *infra-assinada*, mandato anexo (doc.1), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º da Lei nº 7.347/85, propor a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL C/C PEDIDO LIMINAR /NAUDITA ALTERA PARTE C/C

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS COLETIVOS C/C DANOS MATERIAIS

em face de:

1. **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS -
AGETOP**, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 13.550/1999 com sede na Av. Governador José Ludovico, nº 20, Conjunto Caiçara, BR 153, município de Goiânia/GO;
2. **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE-AGMA**, entidade autárquica estadual, com sede na 11ª Avenida, 1.272, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-060;
3. **ESTADO DE GOIÁS (secretaria de meio ambiente, recursos hídricos, infraestrutura, cidade e assuntos metropolitanos – SECIMA)**, pessoa jurídica de Direito Público, sito à Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.088-900;
4. **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, entidade autárquica de regime especial, criada por força da Lei nº 11.516/2007, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.670-350;
5. **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, entidade autárquica de regime especial, criada por força da Lei nº 7.735, de 22/02/1989, com sede no SCEN Trecho 02, Edf. Sede, CEP: 70.818-900, Brasília/DF;

nas pessoas de seus representantes legais, com esteio nos fundamentos de fato e de direito a seguir deduzidos:

PRELIMINARMENTE,

SÚMULA

1. Ação Civil Pública em face da Agetop, AGMA, SECIMA, ICMBio e Ibama **para cumprimento das condicionantes** previstas nas Licenças de Instalação das GOs 239 e 118 que atravessam o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, **as quais restam sem cumprimento há mais de 14 anos; as condicionantes dizem respeito à mitigação de atropelamentos de animais silvestres e recuperação das áreas degradadas em razão da finalização da pavimentação da rodovia GO 239;**

2. **Desde junho de 2016, a autora, Associação dos Amigos das Florestas, vem tentando, junto à Agetop, conseguir o cumprimento amigável das condicionantes:** foram realizadas diversas ações como requerimentos, ofícios, abaixo-assinados de pessoas físicas e pessoas jurídicas (com enorme adesão das principais ONGs da região, inclusive Associação Veadeiros, Oca Brasil, Fundação Boticário e UNB-Cerrado), palestras, reunião na sede da Agetop e no Ministério Público Federal com a presença de especialistas, Chefe do Parque Nacional; produção de VT e trailer, parcerias com o CBEE-Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas, dentre outros.

3. Apesar da promessa em 2016 da implementação de um Projeto Piloto, a Agetop só implementou alguns sonorizadores, promoveu a colocação de algumas placas em corredores de fauna e duas lombadas eletrônicas em trecho da GO 239 (Alto Paraíso-S.Jorge) no ano de 2017, **restando sem cumprimento as principais condicionantes, como passagens subterrâneas de fauna com cercas de direcionamento, redutores de velocidade, passagens aéreas de fauna, sinalização vertical e horizontal nos termos das Licenças; a pavimentação recente do trecho da GO 239 (S.Jorge-Colinas) e a própria GO 118 (Brasília-Cavalcante) que atravessa o Parque por quase 40km não contam com qualquer espécie de medida de proteção à fauna, tampouco foram aplicadas as medidas de recuperação das áreas degradadas;**

4. O atropelamento massivo de animais, muitos pertencentes a espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção, além da morte esporádica de motociclistas e de usuários em razão da existência de animais na pista ou da falta de controle de velocidade nas rodovias recomenda a concessão da liminar inaudita altera pars para assinalar prazo para a Agência implementar as condicionantes previstas e, ainda, efetivar serviço de resgate e tratamento veterinário aos animais silvestres atropelados e sistema de

monitoramento dos atropelamentos para correção e aperfeiçoamento das medidas já adotadas;

5. O caráter constitucional da obrigatoriedade da licença ambiental e da proteção à fauna previsto no *caput* e demais dispositivos do artigo 225 da Constituição Federal. Farta jurisprudência sobre a responsabilidade objetiva em razão de danos ambientais. Notícia sobre outras ações civis públicas com objeto semelhante e deferimento de liminar.

6. *O fumus boni iuris e o periculum in mora* são cristalinos: o atraso no cumprimento das condicionantes evitaria mortes e acidentes que poderiam ser, em grande parte, evitados com a fixação de prazo para a implementação das condicionantes. Importante frisar a possibilidade da reversibilidade das medidas mitigatórias e/ou da urgência e o *status* constitucional da proteção à vida silvestre e direito à vida e segurança dos usuários das rodovias.

7. O pedido final contempla o cumprimento de todas as condicionantes de mitigação de atropelamento de animais silvestres e recuperação de áreas degradadas contíguas à GO 239, bem como a indenização dos animais atropelados (danos ambientais), com fundamento em pesquisas acadêmicas/científicas, em favor de conta específica para utilização exclusiva pela ré, Agetop, em medidas de mitigação de atropelamentos em Veadeiros, sob a supervisão desse Juízo, ou Fundo de Defesa dos Interesses Difusos.

I - DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO COLETIVA

A presente Ação Civil Pública visa a implementação das condicionantes integrantes das Licenças de Instalação, Licença DUS nº 100/2004, Licença 1966/2013 e Licença 1909/2015 do Processo nº 5601.10773/2003-2, da Agência Ambiental de Goiás, Agência Goiana de Meio Ambiente, juntamente com o Parecer Técnico IBAMA nº 06/06, de modo a mitigar os atropelamentos de fauna na GO 239 e recuperar as áreas degradadas, bem como a condenação solidária dos réus – AGTOP, SECIMA (Estado de Goiás) e AGMA pelos danos ambientais causados na construção e implementação das rodovias GO 239 e GO 118, especificamente pelo atropelamento massivo de animais, inclusive indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção. Visa, ainda, ao Planejamento e adoção de medidas mitigatórias e compensatórias nos trechos onde não foram previstas essas medidas, nos termos apontados no pedido, ao final.

Por último, visa obter, por parte do Estado de Goiás, plano de mitigação para aplicação na rodovia GO 118, visto que desde 05.06.2017, quando da ampliação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, esta deixou de apresentar.

II - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ALTANEIRA IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA DA REGIÃO DE VEADEIROS-GO E BREVE HISTÓRIA DA CAMPANHA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS FLORESTAS PELA MITIGAÇÃO DE ATROPELAMENTOS

Antes de adentrar no debate jurídico da demanda em questão, é fundamental traçar um panorama geral e rápido acerca do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – PNCV, a fim de possibilitar maior entendimento da importância dos pedidos finais formulados à Vossa Excelência.

O PNCV conta com 240 mil hectares e é um dos últimos refúgios naturais para espécies de fauna e flora de um Cerrado de biodiversidade única e alto grau de endemismo - espécies que só existem no Cerrado de Altitude. Diante da sua capacidade de progredir em contraposição às mudanças climáticas do planeta, este foi considerado, em 2001, pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, um **Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade**, ou seja, o objetivo básico do Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e consequentemente para a sociedade em geral.¹ Também, a International Conservancy aponta que a Chapada dos Veadeiros é hoje um dos hotspots de biodiversidade mundiais, considerando sua alta biodiversidade e alto grau de ameaça².

Segundo a portaria nº 09 de 23 de janeiro de 2007/MMA (estabelece as áreas prioritárias para a conservação do Bioma Cerrado), o PNCV está inserido em uma das áreas mais importantes para conservação do Planalto Central do Brasil. Toda região do PNCV é considerada **Área Prioritária para a Conservação**, o que remete à importância da conservação do Parque para as presentes e futuras gerações.

Insta salientar que a própria sobrevivência da espécie humana depende da manutenção desses ecossistemas naturais. Devido à *suma* importância é que há atualmente preceitos constitucionais e legislações infra legais que dão amparo e especial proteção aos mesmos.

¹ In: <http://www.icmbio.gov.br/parnachapadadosveadeiros/quem-somos/historia.html>

² www.mma.gov.br/biomas/cerrado

A Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, Lei nº 9.985/2000 entende por Parque Nacional a unidade que “*tem por objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.*”

A Convenção da Diversidade Biológica, que foi firmada por cerca de 160 países durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), deu especial enfoque à conservação *in situ*, cujo voto estratégico é a criação e a gestão de áreas protegidas. O art. 8º, “c” da CDB obriga o Estado a “*regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da biodiversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável*”.

Desde junho de 2016, a Associação dos Amigos das Florestas – AAF vem requerendo a AGETOP, através de ofícios, a colocação de passagens de fauna e demais medidas de mitigação de atropelamentos de animais silvestres nas duas principais rodovias da região (GO 239 e GO 118), organizando panfletagens em parceria com o Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia em Estradas - CBEE, palestras e demais ações, **com destaque para a reunião realizada no dia 5 de dezembro de 2016 na sede da AGETOP em Goiânia.**

Insta informar que recentemente a AAF, por intermédio de Carta com Aviso de Recebimento cobrou a implementação das medidas mitigatórias por parte da AGETOP, porém, mais uma vez esta se manteve inerte. (Doc. Anexo)

Na reunião citada, diante do material levado para aquela Agência, inclusive abaixo assinado de centenas de pessoas físicas e dezenas de pedidos de associações e ONGs locais (as primeiras folhas/abaixo assinado/pessoas físicas e alguns pedidos de Ongs em anexo), fotos, estudos e outros, ficou acertado que a AGETOP **planejaria e executaria um Projeto Piloto dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, no entanto até a presente data, nada fora feito.** (Doc. anexo)

Vide, a propósito, o registro vídeo gráfico das inúmeras atividades da AAF, incluindo a referida reunião em:
<https://www.youtube.com/watch?v=pmBnug9JIUU&t=166s> (Mídia anexa).

Além disso, integrantes da AAF comunicaram os fatos para o Ministério Público Federal que houve por bem instaurar inquérito civil (em relação a GO 239) de nº 1.18.002.000190/2015-40 e, mais recentemente, Notícia de Fato nº 1.18.002.000218/2018-91 (GO 118). (Docs. Anexos)

III - DO DESCUMPRIMENTO SUCESSIVO DAS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO: OS FATOS

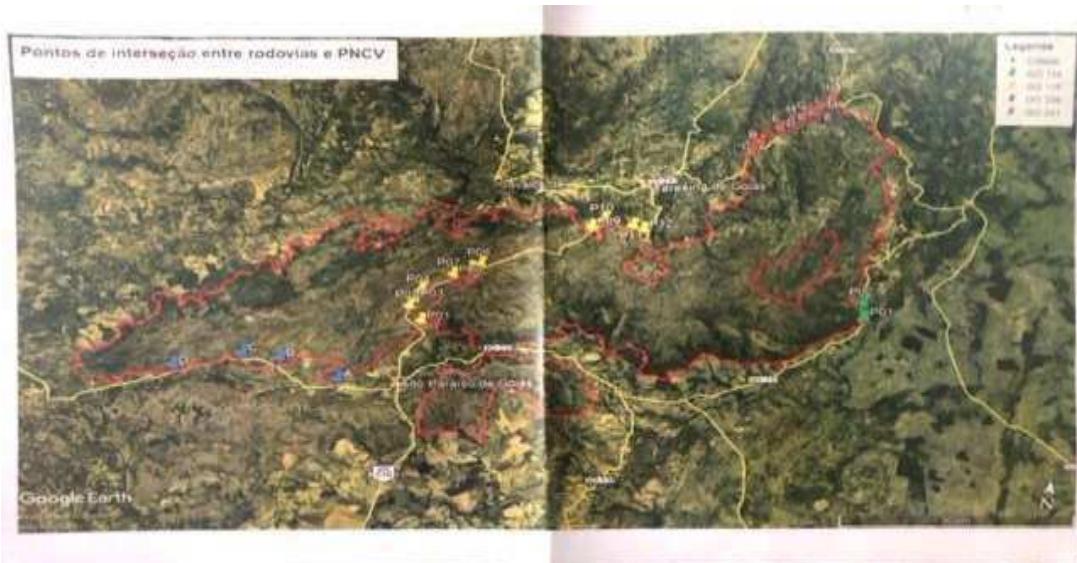
Ora, a fim de asfaltar a GO 239, entre Alto Paraíso e Colinas do Sul, foi concedida, inicialmente, Licença de Instalação, Licença DUS nº 100/2004, do Processo nº 5601.10773/2003-2, da Agência Ambiental de Goiás, conduzido pela Agência Goiana de Meio Ambiente – AGMA e concedida à Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas – AGETOP.

Cumpre esclarecer que, atualmente, a Agência Ambiental de Goiás foi substituída pela SECIMA, motivo pelo qual não figura como ré nestes autos.

A licença DUS 100/2004 fora emitida em 03/05/2004 e válida até 11/11/2005. Em 26 de dezembro de 2006 o IBAMA emitiu o Parecer Técnico/PNCV/CATEA/Nº 06/06, sendo que em 13/12/2006 foi realizada Vistoria Técnica do local por esse órgão com a finalidade de observar o cumprimento das “Exigências Técnicas – Observações” e das “Exigências Técnicas Complementares” impostas pela Agência Ambiental de Goiás na Licença DUS nº 100/2004.

Cumpre salientar, que à época do Parecer Técnico PNCV/CATEA/Nº 06/06, estavam construídos apenas 23 km de área asfaltada que iam de Alto Paraíso de Goiás, km 0 até km 23, sentido Vilarejo de São Jorge.

Atualmente, a Estrada Parque da Chapada dos Veadeiros, GO 239, adentra o perímetro do PNCV em alguns trechos, margeando o parque nacional numa extensão de 70 km, de Alto Paraíso de Goiás a Colinas do Sul. Certo é que as licenças de instalação 100/2004, 1966/2013 e atualmente a 1909/2015 foram concedidas para a pavimentação desse trecho e que a obra já se encontra realizada. Veja Mapa do PNCV com as rodovias (Doc. Anexo):



Vale notar, Excelência, que a Rodovia GO 239 (Alto Paraíso-S.Jorge-Colinas), chega a tocar por 7 vezes o perímetro do Parque Nacional, adentrando a área do Parque por alguns quilômetros antes de chegar ao vilarejo de S. Jorge. Já a Rodovia GO 118 atravessa o perímetro do Parque (desde sua ampliação, em 5 de junho de 2017), atravessando-o por mais de 30 km: entretanto, até hoje, a AGETOP não tomou qualquer providência, sequer em relação ao trecho que está dentro da Unidade de Conservação, o que foi reiterado na reunião na sede do Ministério Público Federal, em Luziânia, no dia 11 de outubro de 2017 (a ser mais detidamente analisada adiante) e na comunicação de notícia de fato ao MPF em abril deste ano.

Lembre-se que a Lei nº 13.237/98, sancionada pelo Estado de Goiás, **transformou a rodovia GO 239 em Estrada Parque**. Assim também a define o EIA, às fls.5-16, informando ainda que: “*esta rodovia deverá utilizar-se de critérios de engenharia que contemplam o máximo de gozo da beleza panorâmica ao transitar pela estrada, em contraste com os critérios tradicionais, tais como, aumentar a velocidade de trânsito ou diminuir ao mínimo as curvas ou distâncias lineares.*”

Para o EIA “*os objetivos de manejo são os de manter toda ou parte da rodovia e sua paisagem em estado natural, seminatural ou culturalmente integral e proporcionar uso recreativo e educativo.*”

De forma a salientar a importância das medidas a serem neste petitório requeridas, insta informar que a GO 239 localiza-se ora no interior, ora às

margens da Unidade de Conservação do PNCV³ e dentro da área de proteção Ambiental do Pouso Alto (Decreto 5.419/2001).

Possível ainda concluir da Lei nº 9.985/2000, que as estradas Parque, também possuem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais em sua faixa de domínio e no entorno, conforme já citado. Pode-se afirmar que, por lei, as estradas Parque devem ter objetivos de Educação Ambiental e Turismo Ecológico.

Certo é que a GO 239 deveria cumprir este objetivo, no entanto, o que se vê são animais despedaçados pelo caminho, em contraste absoluto ao prescrito por Lei e corroborado pelo EIA.

A licença ambiental de instalação para a implantação do empreendimento concedida a AGETOP, visando a proteção da fauna do PNCV, previa as seguintes exigências técnicas, na parte que nos interessa:

"4.20 Nos pontos selecionados pelo estudo de Impacto Ambiental como corredores de fauna, deverão existir redutores de velocidade e velocidade máxima de 40km/h, além dos sonorizadores (de ambos os lados), os quais deverão ser detalhados no PBA. A sinalização da existência de Parque Nacional e informação de trânsito de animais deverá ser mais frequente;

4.21 Na área de influência direta do Parque a velocidade máxima permitida na rodovia não deverá ser superior a 60 km/h, devido ao tempo necessário de frenagem, caso haja animais na pista;

4.22 Em drenagens que se caracterizam como corredores de fauna deverão ser programados bueiros com o mínimo de 2,0 (dois) metros de diâmetro;

4.27 Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA e na (sic) Normas e Procedimentos Ambiental (sic) e Planos Básicos para Empreendimentos Rodoviários;"

No entanto, até o presente momento, as medidas mitigadoras presentes no EIA/RIMA não foram cumpridas, tampouco implementadas, em sua grande maioria, as condicionantes acima transcritas, a exceção de alguns sonorizadores

³ Lei 9.985/2000, art. 2º, inc. XVIII e Plano de manejo PNCV, 2009. In: NOTA TÉCNICA Nº 02 /2015/PNCV/IMBIO

instalados no trecho Alto Paraiso-São Jorge logo depois da já citada reunião entre AGETOP, AAC, Procuradoria, e, mais recentemente, duas lombadas eletrônicas.

Frise-se que não houve ainda, a recuperação das áreas degradadas. Conforme previsto na Licença de Instalação 1909/2015, a AGETOP deveria:

"Exigências Técnicas – Complementares

29. Realizara a recuperação das áreas eventualmente degradadas causadas pelos Serviços das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia; [...]

70. Apresentar Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD. [...]”⁴

A realidade é que a AGETOP vem se omitindo no cumprimento das condicionantes de instalação da rodovia há mais de 14 anos, descumprindo não apenas essas primeiras condicionantes, mas todas as demais condicionantes das licenças que sucederam a primeira licença de instalação da rodovia.

Posteriormente, em 27 de agosto de 2013, a SEMARH concedeu a AGETOP a Licença de Instalação nº 1966. Nessa licença, o órgão licenciador fez constar as seguintes condicionantes, que contemplam todas as recomendações da literatura técnica:

"Exigências Técnicas - Complementares

12. Deverão ser instaladas sinalização vertical, com placas específicas [...]

13. Deverão ser instalados sinalizadores progressivos em ambas as faixas [...] em especial nos corpos hídricos, app's, reservas legais e matas nativas;

[...]

36. Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas no EIA/RIMA e nas normas e procedimentos ambiental e Planos Básicos para empreendimentos rodoviários;

[...]

61. Nos pontos selecionados pelo estudo de impacto ambiental, como corredores de fauna, deverão existir redutores de velocidade e velocidade

⁴ In: Proc. 19224 2011 Licença Instalação (renovação) vol III; fls. 48 e 50.

máxima de 40km/h, além dos sonorizadores de ambos os lados, os quais deverão ser detalhados no PBA. [...]

62. Na área de influência direta do Parque a velocidade máxima permitida na rodovia não deverá ser superior a 60 km/h, devido ao tempo necessário de frenagem, caso haja animais na pista;

63. Em drenagens que se caracterizam com corredores de fauna deverão ser programados bueiros com o mínimo de 2,00 metros de diâmetro; [...]

66. Por tratar-se de uma Estrada Parque, a velocidade máxima na rodovia deverá ser e 60km/h;

67. Redução da velocidade, nos pontos onde se constatou a travessia de animais para 40km/h; [...]

Nota: 1. A AGETOP deverá atender às recomendações constantes do Parecer Técnico Parque Nacional Chapada dos Veadeiros da Coordenação de Assistência Técnica E Educação Ambiental 06/06 de 26.12.2006, folhas 286-289 do processo. (sem grifos no original)"

Insta esclarecer que a Licença de Instalação vigente é a 1909/2015, sendo esta idêntica à anterior, qual seja, 1966/2013, ambas em anexo.

Em que pese a Agência Goiana ter providenciado a colocação de alguns sonorizadores e placas de sinalização no trecho que vai de Alto Paraíso a São Jorge no início do ano de 2017 (medidas que, lembre-se, apenas servem de advertência e não tem o poder de efetivamente reduzir a velocidade dos veículos) e, mais recentemente, ter instalado duas lombadas eletrônicas no mesmo trecho (não há notícia, até o momento, de que as lombadas já estejam em funcionamento), salta aos olhos, acima de tudo, o enorme tempo decorrido entre os primeiros pareceres técnicos dos órgãos ambientais (os primeiros pareceres do Ibama datam do ano de 2003, anteriores ao referido Parecer do ICMBio nº 6/2006 que já apontava o descumprimento de *todas* as exigências técnicas de proteção à fauna!) e o obstinado descumprimento por parte da Agência Goiana de praticamente todas as condicionantes, bem como a ausência de alguma preocupação no sentido de apresentar qualquer cronograma, projeto básico ou outro documento que demonstre, finalmente, a sua vontade inequívoca de cumprir as exigências da Licença de Instalação em um breve futuro.

Ora, o referido parecer do ICMBio (Parecer Técnico/PNCV/CATEA/Nº 06/06, em anexo) e que repita-se, faz parte integrante da Licença de Instalação da rodovia em questão, contempla medidas bem mais extensas que as demais condicionantes, tais como:

- a) **a obrigação de redução da velocidade da via para 60 km/h e 40km/h nos corredores de fauna** (já prevista expressamente no corpo principal da Licença de Instalação);
- b) **a necessidade de obras para o aumento de bueiros para 2 metros de diâmetro para fins de passagens de fauna;**
- c) **a colocação de sonorizadores de km em km ou a cada 300 metros em trechos mais sensíveis, ali indicados;**
- d) **colocação de ondulações transversais e redutores de velocidade entre os sonorizadores;**
- e) **oito rede aéreas nos pontos assinalados** e conforme especificações detalhadas do documento, dentre outras recomendações e observações.

Corroborando, o Decreto Estadual n. 8366/2015 também prevê a instalação de equipamentos, como placas de sinalização de local de trânsito de fauna e de refúgio de vida silvestre, semáforos e redutores de velocidade eletrônicos, passagens para fauna silvestre, exótica e doméstica, além da construção e manutenção de centros de triagem e reabilitação de animais silvestres (art. 2º, inciso I, itens 7 e 8).

Em razão do descumprimento duradouro de praticamente todas as medidas mitigatórias previstas, o perito do MPF no Inquérito Civil nº 1.18.002.000190-2015-40 (GO 239) emitiu parecer minudente em que conclui a necessidade de uma série de estudos, documentos e medidas (doc. anexo).

O parecer do Perito, a propósito, cita a Nota Técnica nº 02/2015/PNCV/ICMBIO em que foi destacada a relevância da redução da velocidade permitida na GO 239 para o atingimento dos objetivos da Unidade de Conservação: o Analista também lembra que a rodovia insere-se dentro da Zona de Amortecimento do Parque, quando não adentra os limites dele em alguns pontos.

O autor da NT ressalta que o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 39 do Contran, oferecem respaldo à colocação de redutores de velocidade do tipo lombadas (os redutores eletrônicos de velocidade poderiam ser facilmente depredados e exigem manutenção constante).

Posteriormente, ainda segundo o Parecer do Perito, nos termos do Ofício/PNVC/ICMBio nº 135/2014, o Instituto Chico Mendes solicitou que a concessionária viabilizasse a instalação de quebra-molas "a cada 4km, no mínimo, nas áreas críticas da GO-239...".

Após analisar toda a documentação a ele encaminhada, o digno Perito do Ministério Público Federal pondera às fls. 23 e 24, *in verbis*:

"No cenário descrito, é importante observar que, independentemente das razões, a Agetop é a responsável pela implementação de medidas eficientes para os impactos causados pela rodovia sob sua administração. Se as medidas indicadas no Projeto de Engenharia de 2013 não eram viáveis, outras deveriam ter sido imediatamente propostas e implementadas e, mais ainda, era indispensável a realização do monitoramento dos atropelamentos de animais e pessoas, como, aliás, reforça a mencionada Resolução nº 600/2016. Os danos a fauna silvestre decorrentes da ausência dessas medidas devem ser computados ao passivo da rodovia, portanto, podendo-se cogitar uma eventual reparação"

E segue mais adiante:

"No entendimento dos peritos subscritores, o risco de morte de animais pertencentes a espécies ameaçadas de extinção em nível nacional, abrigadas em unidade de proteção integral da natureza (PNCV) - mortes já comprovadas nas fotos anexadas a Nota Técnica nº 02/2015/PNVC/ICMBIO (IC, f. 48-52) - constitua um risco suficientemente grave para ter merecido uma ação pronta e firme do órgão licenciador."

Atos administrativos que deixem de proteger tais espécies são contrários ao comando constitucional:

"CF 1988, art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações...."

Apesar do estudo minucioso do Perito, em reunião realizada na sede do MPF em Luziânia-GO no dia 11 de outubro de 2017, com a presença de integrantes desta Associação e da especialista em atropelamento de fauna Fernanda Delborgo

Abra, os representantes legais não apresentaram qualquer plano de mitigação para a GO 239, para cumprimento ao menos parcial das condicionantes previstas. Outrossim, os técnicos da AGETOP se recusaram a se comprometer a apresentar um plano e um cronograma para a execução das medidas, dentro de prazo razoável. (Doc. anexo).

Nessa ocasião, a Dra. Fernanda Delborgo Abra, especialista em mitigação em atropelamentos rodoviários de fauna, Diretora da Empresa de Consultoria Ambiental ViaFAUNA e Consultora do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, presente à reunião à convite da ora autora, à guisa de colaboração com a Agência, à semelhança do que tem sido feito em inúmeros inquéritos no Mato Grosso do Sul, apresentou relatório técnico detalhado sobre a possibilidade de aproveitamento imediato dos dutos já existentes na GO 239 para passagens de fauna e também indicou outros pontos em que poderiam ser feitas novas passagens (relatório em anexo: “Sugestão de medidas de mitigação para o atropelamento de animais silvestres na Rodovia GO 239 no trecho Alto Paraíso-S.Jorge”), indicando, outrossim, as especificações do cercamento que necessariamente devem ser instalados para transformá-los em passagens de animais silvestres. Além disso, mencionou a eficiência de redutores de velocidade, suas modalidades e a facilidade e baixo custo da construção das passagens aéreas.

Consta em ata da reunião que a AGETOP analisaria o material técnico elaborado pela perita Fernanda Abra no prazo de 60 dias, ocasião em que ao fim deste prazo encaminharia ao MPF o posicionamento final da agência em relação ao material. Não obstante tal comprometimento, a AGETOP mais uma vez se omitiu em cumprir o acordado.

Em 11 de outubro, a Agência Goiana apresentou tão-somente um **plano teórico de mitigação de atropelamentos, sem qualquer detalhamento ou especificidade que deixam para as “calendas” o cumprimento da grande maioria das condicionantes da rodovia**, estabelecidas com maior rigor por ser lindeira ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, na zona mais sensível de sua zona de amortecimento (na verdade, a rodovia chega a cruzar o perímetro do PNCV em sete pontos distintos, como faz prova o mapa anexo!).

E apesar da expedição mais recente da Recomendação nº 03/2007/MPF/PRDF/1º OFÍCIO DA ORDEM SOCIAL/FG, onde, dentre outras determinações, o Ministério Público Federal exigiu da SECIMA a cobrança da AGETOP das exigências técnicas

complementares não cumpridas até o momento, a verdade é que não se tem notícia, até o momento, de qualquer documento ou medida tendente ao efetivo cumprimento das condicionantes (Doc. anexo).

Ainda a tempo, cumpre esclarecer que o IBAMA possui competência supletiva prevista no artigo 11 da Lei nº 6.938/81 para licenciar empreendimentos que possam causar degradação ambiental. Necessário informar ainda que à época do licenciamento fornecido a AGETOP, era o IBAMA responsável pela administração do PNCV, sendo certo que a gestão pelo ICMBio iniciou-se apenas a partir de 2007, por intermédio da Lei nº 11.516/2007.

Diante do dano ambiental sofrido pela fauna do PNCV e do descumprimento da legislação ambiental com a patente omissão da AGMA, do Estado de Goiás em exigir o cumprimento das medidas técnicas necessárias com a leniência do IBAMA é que se fez necessária a busca pela tutela jurisdicional a fim de garantir a higidez da fauna do PNCV.

Apesar da solicitação de documentos e estudos por parte do Ministério Público Federal, é de se ponderar que muitas das condicionantes previstas podem ser implementadas imediatamente após planejamento sumário e definição das etapas de execução em cronograma de obra, considerando que todo o trecho que vai de Alto Paraíso a São Jorge está, sem qualquer sombra de dúvida, sob a direta influência dos limites do PNCV, quando não invade o seu perímetro, sendo plenamente possível a imediata adoção das medidas necessárias para a redução da velocidade para 60km/h, em cumprimento a condicionante mais significativa da Licença de Instalação. O mesmo ocorre com o aproveitamento dos dutos de água para passagens de fauna e realização das respectivas obras de adaptação, cercamento, colocação de passagens aéreas, sonorizadores e placas horizontais e transversais já previstas na LI ou no Parecer Técnico/PNCV/CATEA/N 06/06, integrante outrossim da Licença de Instalação (parecer em anexo).

Ao nosso ver, tão-somente o programa de monitoramento de atropelamento e a disponibilização de um centro de atendimento veterinário à fauna atropelada é que exigiriam estudos ou parcerias, cujo processo pode ser mais demorado.

A omissão injustificada da Agetop por mais de 14 anos
tem causado constantes atropelamentos de animais, muitos deles pertencentes a espécies em

extinção, e também a morte esporádica de usuários, principalmente motociclistas, como a que vitimou o guia de turismo Alexandre Silveira em junho de 2016 em frente ao Jardim de Maytrea e a morte do cineasta Dizo dal Moro em outubro do ano passado, em razão, exatamente, de capotamento pelo fato do condutor ter desviado de animal silvestre na pista.

Pedimos, assim, vênia para juntar fotos de alguns dos animais atropelados na GO 239 e GO 118, bem como a notícia de óbito do cineasta Dizo dal Moro:







